

APROVADO  
Em 30/11/2025  
Kátia do Zilotti  
Assinatura

**PROJETO DE LEI N.º 105/2025.**

**Altera dispositivo na Lei Municipal n.º 1.679/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.679, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:


*Art. 2º As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:*

Agente Público	Viagens a Capital Federal	Viagens a Capitais Estaduais	Viagens para outras cidades	
			A partir de 100 km a 400 km da sede do município	Acima de 400 km da sede do município
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00
Secretários Municipais	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00
Demais Servidores	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.744, de 15 de outubro de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre – RS, 20 de outubro de 2025.

  
**Rudinei Bridi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 105/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que altera dispositivo na Lei Municipal nº 1.679/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores, e dá outras providências.

Salientar que a alteração proposta visa unicamente regulamentar as distâncias quando as viagens, a serviço do município, ocorrem para outras cidades que não sejam para a Capital Federal e Capitais Estaduais, onde estão sendo estabelecidos valores diferenciados de acordo as distâncias da sede do Município de Vista Alegre.

Assim, o pagamento da diária conforme a distância da sede do município visa a adequação e razoabilidade dos gastos públicos, garantindo que os valores pagos cubram de forma justa as despesas de alimentação e hospedagem, considerando a diferença de custos entre localidades próximas e distantes da sede municipal, além de promover transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, seguindo os princípios da administração pública.

Ademais, a proposta busca otimizar o uso do dinheiro público, evitando gastos excessivos ou desnecessários, e assegurando que o valor da diária seja suficiente para cobrir as necessidades do beneficiário sem gerar prejuízos ou lucros.

A definição clara e objetiva dos valores das diárias é fundamental para garantir transparência, planejamento orçamentário e isonomia na administração pública. Além disso, contribui para evitar abusos, corrigir distorções e oferecer segurança jurídica tanto para os servidores quanto para os órgãos pagadores.

A proposta estabelece faixas diferenciadas conforme a distância, o tempo de permanência e a localidade de destino, respeitando critérios de razoabilidade e economicidade.

Estabelecer regras claras e um sistema de diárias que considere a distância evita ambiguidades, fortalecendo a integridade da administração municipal e garantindo que todos os gastos estejam em conformidade com a legislação.

Por fim, frisar que os valores não sofreram qualquer alteração, mantendo-se nos valores atuais.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime deste projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**Vista Alegre – RS, 20 de outubro de 2025.**

Atenciosamente,

  
**Rudinei Bridi**  
**Prefeito Municipal**